



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Memo.: 171/2019/Sicom

De: Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

Para: Gabinete Conselheiro Sebastião Helvécio

Ref.: Autorização para reenvio do módulo Acompanhamento Mensal referente ao exercício de 2018 pela Prefeitura Municipal de Ijaci, conforme solicitado na petição protocolizada sob o n. 90.0042.8200.2019.

Data: 02/12/2019

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se de pedido encaminhado pela Prefeitura Municipal de Ijaci, requerendo a autorização para reenvio do módulo Acompanhamento Mensal, referente ao exercício de 2018, consoante petição protocolizada sob o n. 90.0042.8200.2019.

Segundo o Requerente, a substituição é necessária para que sejam retificadas as informações referentes aos contratos n. 5, n. 2 e n. 4 de 2018, os quais não foram integralmente enviados a este Tribunal de Contas devido à mudança no sistema de gestão do Município. Alega que, em razão do equívoco, o Município não consegue encaminhar as informações referentes aos termos aditivos de tais contratos. Dessa forma, requer a concessão de prazo para que a Prefeitura proceda às devidas correções.

Esta Coordenadoria tem a esclarecer:

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2018, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2019;
- foi previsto ainda, no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

- a prestação de contas consolidada da Prefeitura foi autuada sob nº 1071962 e distribuída para sua relatoria. O processo se encontra em seu gabinete aguardando os procedimentos finais para emissão do Parecer Prévio.

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 6º da INTC nº 04/2016.

Não obstante, visto não terem sido localizadas, no Sicom, as informações relacionadas ao contrato n. 02/2018, decorrente do processo licitatório n. 02/2018, apontado no arquivo em anexo, bem como pelo fato de as datas de assinatura dos demais contratos indicados pelo Requerente não condizerem com aquelas presentes no Sicom, esta Coordenadoria entende, s.m.j, que deve esta Relatoria **deferir** o pedido de substituição. Ressalta-se que a substituição, neste caso, é a única forma para que o Requerente retifique os dados informados equivocadamente, além disso a substituição do arquivo solicitado não impacta nos itens do escopo da PCA, por se tratar de arquivo de controle.

Sugere-se, contudo, a aplicação ao gestor de sanção por infração ao art. 17 da IN nº 03/2015, com os acréscimos previstos na INTC 02/2017, que trata do envio do Acompanhamento Mensal do Sicom, base para consolidação da prestação de contas de 2017, nos termos da INTC n. 04/2017.

Releva observar que, de acordo com os parágrafos do art. 7º da INTC 04/2017, a regra disposta no caput se aplica às prestações de contas ainda em tramitação. Assim, as remessas enviadas através do SICOM, durante o andamento processual, devem ser acompanhadas de defesa escrita e de documentação que comprove a necessidade da substituição, sendo observado o reenvio completo, até a última remessa válida encaminhada anteriormente, dentro do prazo concedido. Caso essas regras não sejam cumpridas, as remessas reenviadas serão desconsideradas do banco de dados do Tribunal e prevalecerão as remessas encaminhadas anteriormente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Assim, encaminhamos o pedido para apreciação dessa Relatoria, que foi juntado automaticamente ao processo eletrônico. Dessa forma, Caso V. Exa. venha acatar o pedido, o despacho de deferimento será encaminhado a essa Coordenadoria para que seja aberto o prazo para reenvio do Sicom.

Após encerramento do prazo, a análise e tramitação do processo será automaticamente liberada pelo SGAP.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta - TC 1577-3
Coordenadora do Sicom